



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI Nº. 4189/2006, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A ASSEMBLÉIA DE DEUS CELESTIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após a leitura em plenário na sessão ordinária realizada no dia 21 de fevereiro de 2006, estas comissões permanentes foram instadas pela Presidência a se manifestar sobre o projeto de lei em epígrafe e emitir seu parecer.

Acompanhando o projeto vêm a mensagem expositiva do Senhor Prefeito e minuta do contrato.

Na mensagem, esclarece o senhor Prefeito que a concessão visa o desenvolvimento de projetos sociais e a construção da sede da beneficiária.

Guarda, pois, aspectos sociais.

À unanimidade entendemos que o projeto comporta parecer único e em conjunto, fazendo-o como segue:

No que tange aos fatores relacionados com a legalidade e constitucionalidade, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que se refere a técnica de redação.

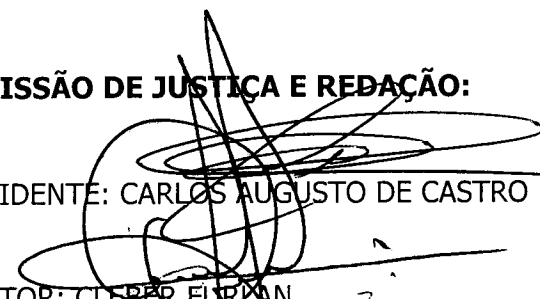
Quanto aos assuntos relacionados com as finanças e orçamento, igualmente nenhum empecilho para a aprovação.

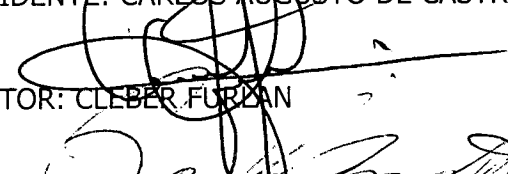
O aspecto afeto à área de assistência social, igualmente não apresenta irregularidades.

Desta forma, somos unânimes no sentido da aprovação do projeto nº 4189/2006.

Sala das Comissões, em 06 de março de 2006.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


PRESIDENTE: CARLOS AUGUSTO DE CASTRO


RELATOR: CLEBER FURLAN


MEMBRO: PAULO DO CARMO MONTEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

(continuação do parecer 4189/2006- const. Jus. Finan. Ass. Social)

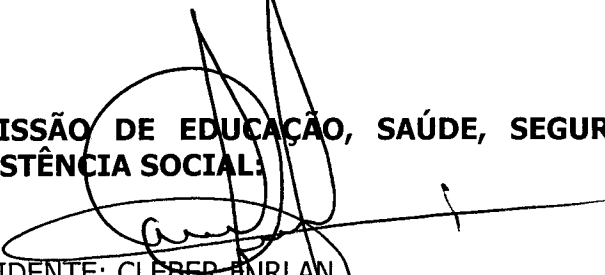
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

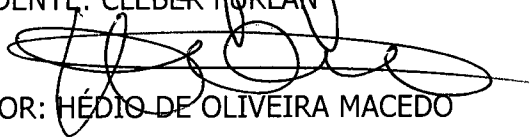

PRESIDENTE: PAULO DO CARMO MONTEIRO


RELATOR: AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS

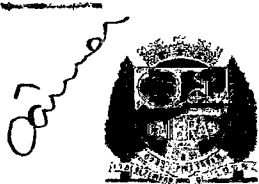
MEMBRO: HÉDIO DE OLIVEIRA MACEDO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL:


PRESIDENTE: CLEBER FURLAN


RELATOR: HÉDIO DE OLIVEIRA MACEDO

MEMBRO: GERSON MOREIRA ROMERO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **179-06**
Fevereiro de 2006.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 08 de

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 4 4 2 – Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A ASSEMBLÉIA DE DEUS CELESTIAL, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.419/2003 DE CONCESSÃO DE ÁREA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS – SP

Dever
09/02/06
[Assinatura]

ma/nc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3442 (08 DE FEVEREIRO DE 2006)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A ASSEMBLÉIA DE DEUS CELESTIAL, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.419/2003 DE CONCESSÃO DE ÁREA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade a concessão de um imóvel com o intuito de que a referida entidade promova o desenvolvimento de projetos sociais e educacionais para a consecução de suas obras assistenciais e construção da sede, conforme manifestaram Processo Municipal nº 8743/2005, e, pelo relevante serviço social que a referida entidade desenvolve em nossa Cidade é que vislumbramos o interesse público para a concessão da área.

No mais, vale ressaltar que a área objeto desta concessão não poderá ter sua destinação alterada sob pena de rescisão do Contrato que será firmado, cuja minuta acompanha o presente, onde constam as cláusulas que disciplinarão a concessão em consonância com a Lei Municipal nº 3.173/2001.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, solicito seja a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

AS COMISSÕES DE

S.S.em

PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

APPROVADO
UNICA DISPOSIÇÃO
S.S.em
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 4189/06
(08 DE FEVEREIRO DE 2006)

Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A ASSEMBLÉIA DE DEUS CELESTIAL, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.419/2003 DE CONCESSÃO DE ÁREA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a **ASSEMBLÉIA DE DEUS CELESTIAL**, entidade sem fins lucrativos, à título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para o desenvolvimento de projetos sociais e construção da sua sede, nos termos do Processo nº 8743/2005, um imóvel de propriedade do Município com área de 100,00m², caracterizado como parte do lote 23B, quadra G, do loteamento Portal das Laranjeiras, localizado na Rua Sanhaço, Bairro das Laranjeiras, descrito no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A **ASSEMBLÉIA DE DEUS CELESTIAL**, encontra-se devidamente constituída na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel à ser cedido tem a seguinte característica conforme Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, que fica fazendo parte integrante desta Lei:

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua Sanhaço, parte do lote 23B, quadra G, Portal das Laranjeiras, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 100,00m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Sanhaço, onde mede 4,00 metros; da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 25,00 metros, confrontando com o lote 23A, do lado esquerdo mede 25,00 metros, confrontando com o remanescente do lote (Viela), nos fundos mede 4,00 metros confrontando com o lote 07A, perfazendo uma área total de 100,00m².

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos e regulamentada através de Contrato, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante do presente, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.173, de 13 de dezembro de 2001.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba a **ASSEMBLÉIA DE DEUS CELESTIAL**, direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito e caracterizado no Artigo 3º fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.419, de 26 de agosto de 2003.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 08 de Fevereiro de 2006.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

(M I N U T A)

TERMO DE CONTRATO N.º/2006.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONCEDENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E, COMO CONCESSIONÁRIO, A ASSEMBLÉIA DE DEUS CELESTIAL.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Professor **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.137.738 e do CPF/MF. n.º 261.997.698-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **ASSEMBLÉIA DE DEUS CELESTIAL**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.314.309/0001-07, neste ato representada por seu Presidente Senhor, daqui por diante denominado **CONCESSIONÁRIO**, firmam o presente Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONCEDENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º, concede ao **CONCESSIONÁRIO**, gratuitamente, por tempo certo, com direito real resolúvel, para o desenvolvimento de projetos sociais e educacionais e consecução de sua obra assistencial e construção da sede, um imóvel de propriedade do Município com área de 150,00m², caracterizado como lote 23B, quadra G, do loteamento Portal das Laranjeiras, localizado na Rua Sanhaço, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, que assim se descreve:

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Sanhaço, onde mede 4,00 metros; da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 25,00 metros, confrontando com o lote 23A, do lado esquerdo mede 25,00 metros, confrontando com o remanescente do lote (Viela), nos fundos mede 4,00 metros confrontando com o lote 07A, perfazendo uma área total de 100,00m².



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente Concessão de Direito Real de Uso, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, ficando estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras das construções que se propõe, e de 12 (doze) meses após o início, para a conclusão das obras e início das atividades afins, e de 24 (vinte e quatro) meses para o término de toda a obra, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, ou qualquer cláusula contratual, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS do cumprimento das demais condições estabelecidas, nos termos da Lei Municipal n.º 3173/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO : Findo o prazo de concessão ou havendo a resolução contratual, todas as benfeitorias executadas no local, passarão a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, sem que caiba ao **CONCESSIONÁRIO** qualquer direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

O **CONCESSIONÁRIO** responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONCESSIONÁRIO é a único responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar à terceiros em decorrência da execução de obras e uso do imóvel, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONCEDENTE** pelo ressarcimento ou indenização devidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O **CONCESSIONÁRIO** deverá permitir, durante o período da construção, que um fiscal credenciado do **CONCEDENTE** vistorie a correta execução do projeto, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA –DO REGISTRO

Correrão por conta do **CONCESSIONÁRIO** todas as despesas pertinentes ao registro do presente, do Cartório Imobiliário e as demais que se fizerem necessárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO

O CONCESSIONÁRIO se obriga a não vender, locar, ceder, transferir a terceiros e não fazer uso diverso do imóvel que lhe é concedido, sob pena de resolução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

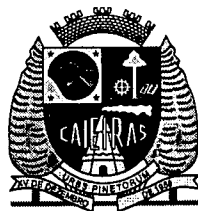
Caieiras, ***Cidade dos Pinheirais***, de de 2006

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
PREFEITO MUNICIPAL

ASSEMBLÉIA DE DEUS CELESTIAL
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1ª. _____ 2ª. _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. nº



Prefeitura Municipal de Caieiras
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo

CONAM

Data : 06/10/2005

Capa de Processo

Processo : ☒ 8743 / 2005
Assunto : DOACAO DE AREA
Dep. Origem : PROTOCOLO
Departamento : PROTOCOLO

Data - Hora : 05/10/2005 - 14:07:10

Requerente : ASSEMBLEIA DE DEUS CELESTIAL
Endereço : RUA PINTASSILGO, 376 - PORTAL LARANJEIRAS
07700000 - CAIEIRAS / SP
C.N.P.J./Documento : 04.314.309/0001-07
Inscr. / RG. :

Histórico :

DOACAO DO TERRENO NA RUA SANHACO ENTRE OS NUMEROS 68 E 98 LOTE 23B DA
QUADRA G OU NA RUA CARDEAL TERRENO EM FRENTE AO NUMERO 476, CONFORME
SOLICITACAO.

Prefeitura Municipal de Caieiras
Av. Prof. Carvalho Pinto, 207 Centro Caieiras SP 07700-000

15951



Data : 05/10/2005

Requerimento

Processo
E 8743 / 2005

Exmo. Sr.
Prefeito Municipal

Processo : E 8743 / 2005
Assunto : DOACAO DE AREA
Departamento : PROTOCOLO

Data - Hora : 05/10/2005 - 14:07:10

Requerente : ASSEMBLEIA DE DEUS CELESTIAL
Endereço : RUA PINTASSILGO, 376 - PORTAL LARANJEIRAS
07700000 - CAIEIRAS / SP
ddd - Tel. : (11) 4441-8171
C.N.P.J./C.P.F. : 04.314.309/0001-07
Inscr. / RG. :

VALDIVINO
44411789 / 93507772

vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne :

DOACAO DO TERRENO NA RUA SANHACO ENTRE OS NUMEROS 68 E 98 LOTE 23B DA
QUADRA G OU NA RUA CARDEAL TERRENO EM FRENTE AO NUMERO 476, CONFORME
SOLICITACAO.

Nestes termos
p.deferimento

Caieiras, 05 de Outubro de 2005 .

SONIA R ESPINDOLA ALEIXO
Responsável atual pelo Processo

VALDIVINO CARLOS SOARES
O Requerente

Prefeitura Municipal de Caieiras
Av. Prof. Carvalho Pinto, 207 Centro Caieiras SP 07700-000



PROTÓCOLO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7722

protocolo@prefeitura.decaieiras.com.br

EXMO. SR.

PREFEITO MUNICIPAL

CAIEIRAS - SP

REQUERENTE:

Assembléias De Deus Celestial
Estabelecido(a) residente a Rua Pintassileg, 376 - Jardim
Helenia CEP 07700-000 Fone: 4441-1789

Inscrição Estadual Nº

C.N.P.J./CPF

043.14309/0001-07

Documento de Identidade Nº

vem.

Muito respeitosamente requerer a V. Excia. Se digne conceder transferir determinar

+ a concessão do Terreno da Rua
Sanhaço entre os números 68 e 98 - lote
23 B da Quadra 6. OU
Rua Cardinal, o Terreno está de frente
ao número 476

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

Caieiras, 25 de Outubro de 2005

a)

Valdevino Cardoso Soares
RG. M-4.118.141

Prefeitura Municipal de Caldeira
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo

4 contem

Data: 23/06/2004

Comprovante de Protocolo

Data-Hora: 23/06/2004 - 16:36:46

Processo: 18184/2004

Requerente: ASSEMBLEIA DE DEUS CELESTIAL

Assunto: DOACAO DE TERRENO

Departamento: PROTOCOLO

Historico: DOACAO DE AREA NA AV. LUIZ PONTAGADA RIORAN, 02, JD. HELDEN, JUNTO A RUA HERMINIO DE O. LENTADO, CONFORME ANEXA

Prefeitura Municipal de Caldeira

Av. Prof. Cavallotti Pinto, 201 Centro Caldeira SP 07700-000

Valido somente com autenticação mecânica

Protocolo Municipal de Caldeira

PRE 0155 23/06/2004

\$9,20RC 002



Data : 05/10/2005

Folha de Informação

Processo : E 8743 / 2005
Requerente : ASSEMBLEIA DE DEUS CELESTIAL
Assunto : DOACAO DE AREA
Dep. Origem : PROTOCOLO
Departamento : PROTOCOLO

Data - Hora : 05/10/2005 - 14:07:10

Histórico : DOACAO DO TERRENO NA RUA SANHACO ENTRE OS NUMEROS 68 E 98 LOTE 23B DA QUADRA G OU NA RUA CARDEAL TERRENO EM FRENTE AO NUMERO 476, CONFORME SOLICITACAO.

Fls. : _____ Assinatura : _____

SPC 18/10/05
06/10
Prof. Nélio Luiz Araújo Daltro

AO gabinete

Conforme solicitado informo, que o lote 23B da Quadra G do loteamento total lanhanças, tem uma concessão em nome do grupo estudos Espirita Fraternidade Cristã. A área da rua Cardinal solicitada e de uso institucional, a mesma foi indicada para posto de saúde, conforme projeto anexo.

10/10/05
Cida.

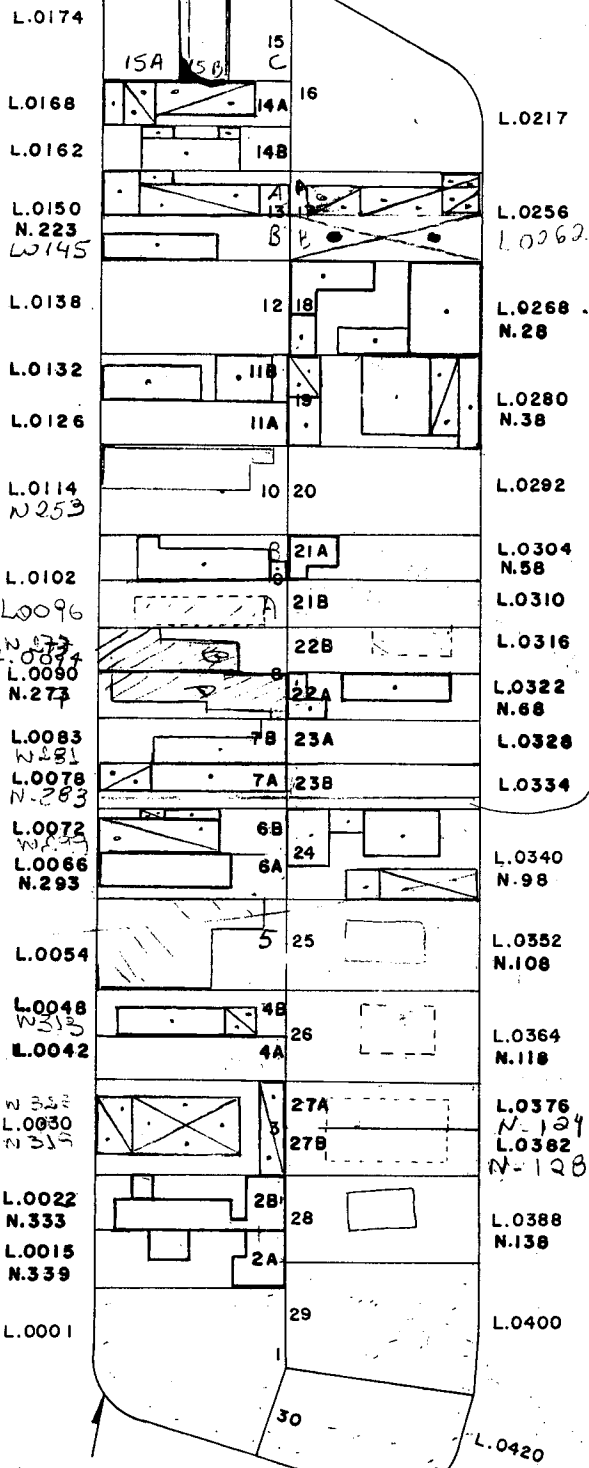


66900 - RUA PARDAL

L0200
L0206

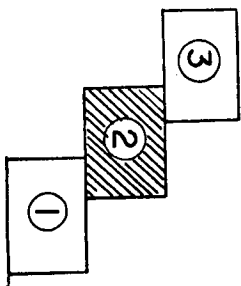
24050 - RUA CANÁRIO

75300 - RUA SANHASSO



 EMLPLASA Empresa Metropolitana do Grande São Paulo			
CÓDIGO ATUAL			
FOLHA	PARAM.	QUADRA	COT.
34312	13	52	
EXECUTADO EM		REVISTO EM	
/		/	
ESCALA 1:1.000		ORIGINAL BASE Nº 3	

74550 - R. SADA



PREFEITURA MUNICIPAL

CCD:G-7 ATU-1

FOLHA	PAGE: N.	QUADRA
-------	----------	--------

34311	32	58
-------	----	----

EXE. UTADO EM	REVISÃO EM

EST. ALA - : 00	ORIGINAL BASE N
-----------------	-----------------

FLAVONOIDS: DEPLETION OF DIFFERENT

AO protocolo
A Disposição Regulante.

13/10
Prof Nélito Luiz Aranha Dátora
PREFEITO MUNICIPAL

24.12.05

Sidnei de Moraes

M.2-118141

Sidnei (obras)

Verificar se na
Área Rua Sanitaco lote 238
A entidade espelha
iniciou alguma
obra

11/11
Prof Nélito Luiz Aranha Dátora
PREFEITO MUNICIPAL

SMD PP
Fiscalização

Favor verificar e informar.

11/11/05
Sidnei de Moraes
Sec. Mun. de O. Proj. e Planejamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

SECRETARIA DE OBRAS, PROJETOS E PLANEJAMENTOS

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

Fone: 4442-7700/ Ramal 7740 – Fax: 4442-7706

bene.fiscal@prefeituradecaieiras.com.br

FOLHA DE INFORMAÇÃO: _____

PM Nº: 8743/2005

A. SMOPP

VISTORIANDO IN LOCO FOI CONSTATADO
QUE NA ÁREA DA RUA SANTIAGO LOTE 23
NÃO INICIOU NENHUMA OBRA

Jos. Zbysz
17/11/05

SMOPP

G.P.

Conforme informação da fiscalização, em parecer acima
não houve, até a presente data, início de obras no local.

1) R. Francisco (Jon)
Verificar Contrato
Área Rua Santiago
(Grupo Esperto Faturamento
custa) Se tem prazo
Pl com prazo

18/11/05

Sidnei de Moraes
Sec. Mun. de O. Proj. e Planejamento

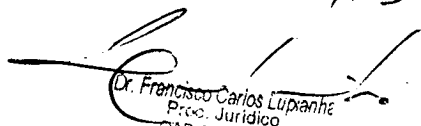
18/11

Prof. Nélio Luiz Araújo Diretor
PREFEITO MUNICIPAL

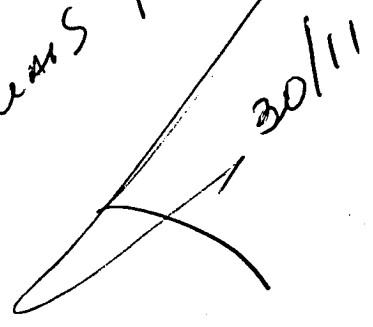
Do D. P.
Ao Gabinete:

O CONTRATO COM A ENTIDADE Grupo
Espanta Intervenções Casos Privia o prazo de
24 meses para conclusão da obra, prazo que
em seu aniversário em 27 de Junho passado, tendo
decorrido a rescisão automática do CONTRATO conforme
previsto em seu cláusula sétima.

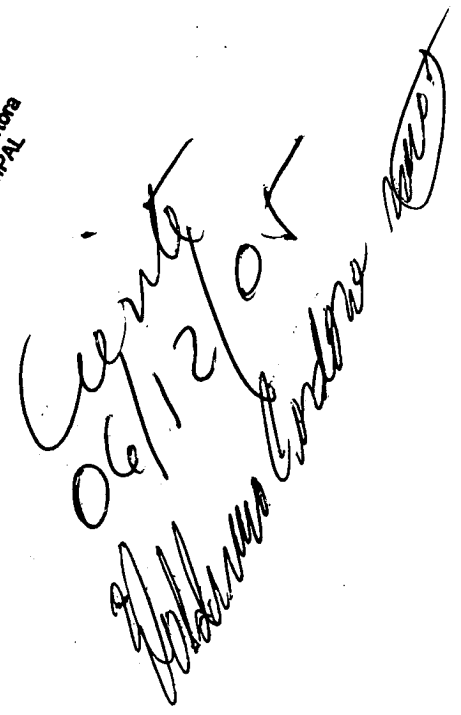
Prec 24/11/05


Dr. Francisco Carlos Lupianhe
Proc. Jurídico
OAB/SP 120 209

Ao protocolo
A requerente deve
A apresentar a planta
ou croquis da obra
onde deve constar
um local por serviços
sociais / circunscritos.


30/11

Prof Nêto Luz Aranha Dátora
PREFEITO MUNICIPAL


06/12/05
Ciente



Prefeitura Municipal de Caieiras
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo



Requerente : ASSEMBLEIA DE DEUS CELESTIAL
Endereço : RUA PINTASSILGO, 376 - PORTAL LARANJEIRAS
07700000 - CAIEIRAS / SP

C.N.P.J./C.P.F. : 04.314.309/0001-07

Inscr. / RG. :

Processo : 8743 / 2005
Assunto : DOACAO DE AREA
Unidade : PROTOCOLO
Origem : PROTOCOLO
Departamento : PROTOCOLO

Data - Hora : 05/10/2005 - 14:07:10

Data : 30/11/2005

Comunicação

Prezado(a) Sr.(a)

Pelo presente fica V.S. convidado(a) a comparecer nesta prefeitura, seção PROTOCOLO, o mais breve possível, a fim de tratar de assuntos de seu interesse.


MARILIA PEDROSO VIEIRA DE SOUZA
Responsável atual pelo Processo

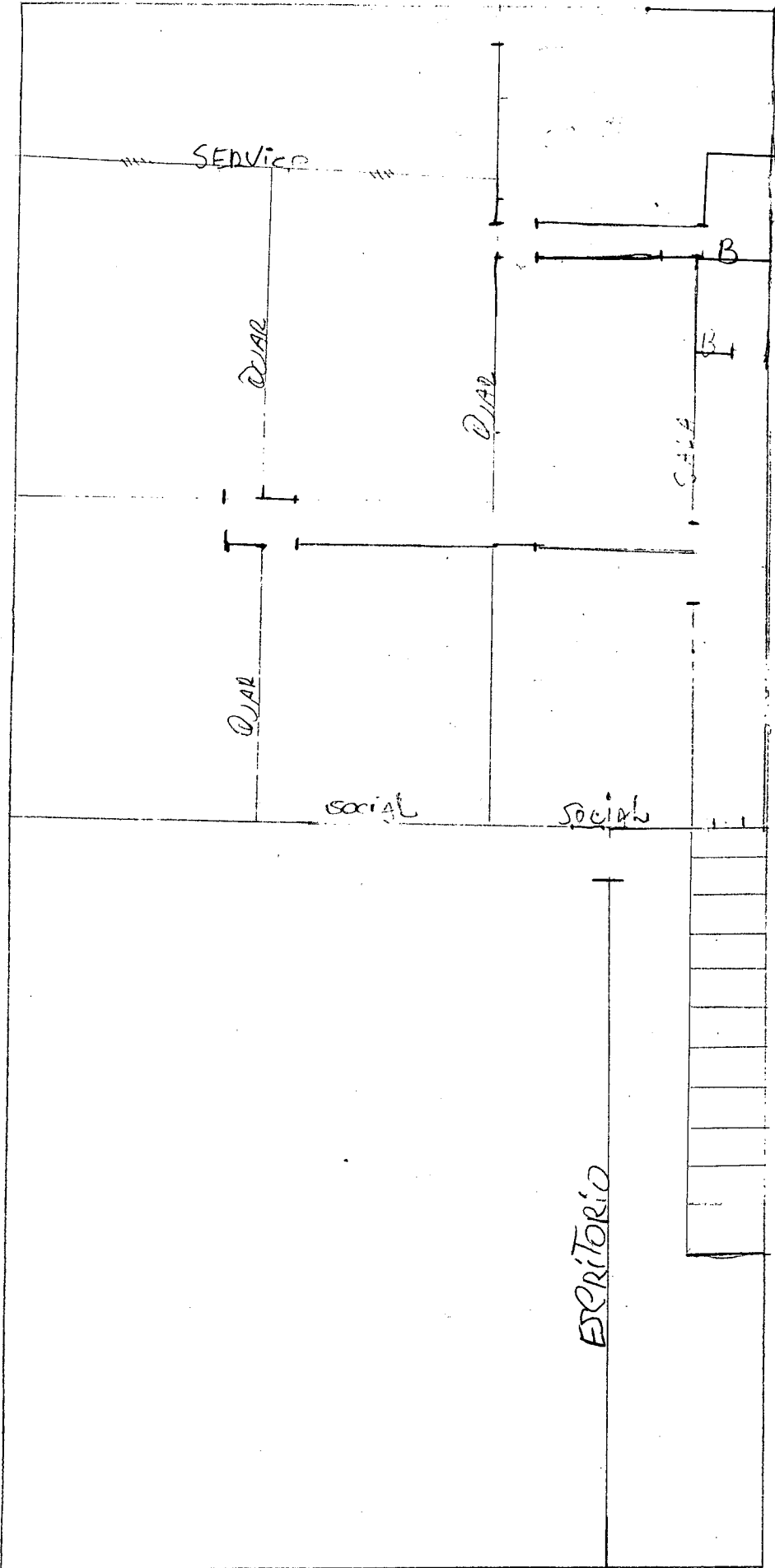
Prefeitura Municipal de Caieiras
Av. Prof. Carvalho Pinto, 207 Centro Caieiras SP 07700-000

Anexo Cronograma em 15/12/05.

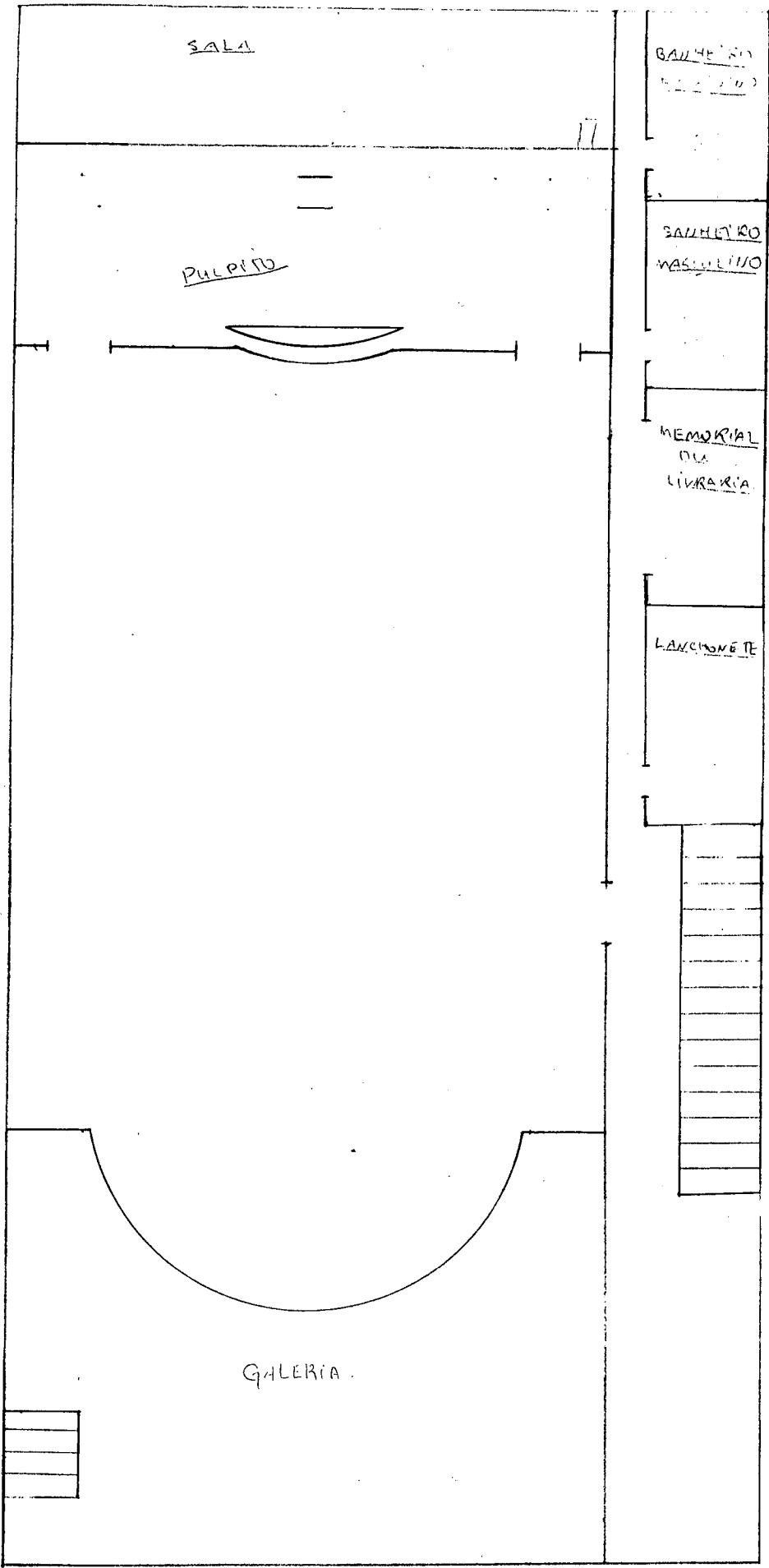
Valdivino Cardoso Gomes

Dr. Francisco (Soni)
Pl. Elsonete
19/12
Minuta PL

Prof. Nêto Luiz Araújo Dátora
PREFEITO MUNICIPAL



EMBALHO
DA ESCADA
SONOPLASTIA



PULPITO

GALERIA

BANHEIRO

BANHEIRO
MASULINO

MEMORIAL
DA
LIVRARIA

LANCHONETE



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

RUA GUADALAJARA, 93 - CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

TEL/FAX 4442-5797 - CEP 07700-000

PROCESSO Nº 87431/2005

Do D.º

À SMO.P.P.

SOLICITO A APROVAÇÃO

do Memorial Descritivo do
Antes ao ser convertido em
uso. Anteriormente para
de Apropriação de P.L.

PMG 20/12/05


Dr. Francisco Carlos Lupianhe
Procurador Jurídico
OAB/SP 120.209

SMOPP

Div. Topográfica

Favorecer a Sonar o respectivo Memorial Descritivo do
lote 23B da quadra 6, Vd. Helena, conforme solicitação
da SMNJA.


20/12/05

Sidnei de Moraes
Sec. Mun. de O. Proj. e Planejamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

Telefones: 4442- 7708 - 4442-7713 - Fax: 4442-7706

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: Descrição perimétrica de área.

SITUAÇÃO: Localiza – se à Rua Sanhaço, lote 23B, quadra G, Portal das Laranjeiras, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 150,00 m²

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Caieiras

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Sanhaço, onde mede 6,00 metros; da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 25,00 metros, confrontando com o lote 23A, do lado esquerdo mede 25,00 metros, confrontando com o lote 24, nos fundos mede 6,00 metros confrontando com o lote 07A, perfazendo uma área total de 150,00m². Na área retro descrita existe uma faixa de servidão para passagem de tubulação conforme Decreto 3129/91, sendo que a mesma localiza – se do lado esquerdo do imóvel, de quem da Rua olha o imóvel com 1,50 metros de largura e 25,00 metros de comprimento.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, 27 de Dezembro de 2.005.

Resp. Técnico

José Carlos Gonçalves
CREA 5060165651/TD



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

Telefones: 4442- 7708 - 4442-7713 - Fax: 4442-7706.

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: Descrição perimétrica de área.

SITUAÇÃO: Localiza – se à Rua Sanhaço, lote 23B, quadra G, Portal das Laranjeiras, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 150,00 m²

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Caieiras

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Sanhaço, onde mede 6,00 metros; da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 25,00 metros, confrontando com o lote 23A, do lado esquerdo mede 25,00 metros, confrontando com o lote 24, nos fundos mede 6,00 metros confrontando com o lote 07A, perfazendo uma área total de 150,00m². Na área retro descrita existe uma faixa de servidão para passagem de tubulação conforme Decreto 3129/91, sendo que a mesma localiza – se do lado esquerdo do imóvel, de quem da Rua olha o imóvel com 1,50 metros de largura e 25,00 metros de comprimento.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, 27 de Dezembro de 2.005.

Resp. Técnico

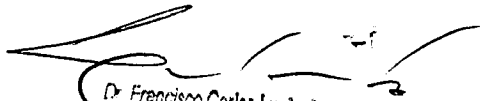
José Carlos Gonçalves
CREA 5060165651/TD

At Protocolo:

Solicito a sua NOTIFICAÇÃO

- o INTERVISÃO PARA LUTAR NO AMO
- o ESTADO SOCIAL DO AMINO.

PMG 29/12/05


Dr. Francisco Carlos Lupientia,
Proc. Jurídico
JAB/SP 120 209

X VALDIVINO CARDOSO SOARES
02.01.2006

O requerente anexou
documentos

X VALDIVINO CARDOSO SOARES

02/01/06



Requerente : ASSEMBLEIA DE DEUS CELESTIAL
Endereço : RUA PINTASSILGO, 376 - PORTAL LARANJEIRAS
07700000 - CAIEIRAS / SP

C.N.P.J./C.P.F. : 04.314.309/0001-07

Inscr. / RG. :

Processo : ☒ 8743 / 2005

Data - Hora : 05/10/2005 - 14:07:10

Assunto : DOACAO DE AREA

Unidade : PROTOCOLO

Origem

Departamento : PROTOCOLO

Data : 30/12/2005

Comunicação

Prezado(a) Sr.(a)

Pelo presente fica V.S. convidado(a) a comparecer nesta prefeitura, seção PROTOCOLO, o mais breve possível, a fim de tratar de assuntos de seu interesse. **TRAZER COPIA XEROX DO ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE.**



SONIA R ESPINDOLA ALEIXO
Responsável atual pelo Processo

Petição

30. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 185890
02 Mar 2002 - PAGINA 1/19
Embr. R\$ 33,40

Ilustríssimo Senhor Oficial

P. 115/02
Jodo J. J. J. J.
Fortaleza, 02 de Mar 2002
30. R.P.J. DE FORTALEZA-CE

M ELON SOARES CARDOSO

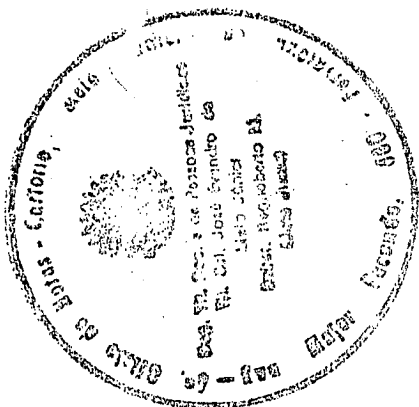
assinilário(a) portador(a) de RG/CIC nº 458.680.186-72/EG. 3112392
residente em _____

vem, na forma da lei, requerer ESTATUTOS DE LEI E NORMAS
da entidade denominada, ASSEMBLÉIAS DE DEUS CELESTIAL

sedada em Rua das Taparicas, n.º 1.125, Bairro Jardim Petró-
polis, Cimpelco, Fortaleza- Ceará.

para isso fazendo instruir esta petição com os documentos legalmente exigidos.

Fortaleza, 02 de MARÇO de 2001



NT.
E.D.

[Signature]
Assinatura do Requerente

[Signature]
Visto de Advogado

OAB - CE nº 14.116 SC

ESTATUTOS DE LEI E NORMAS

As "Assembléias de Deus Celestial" com sede na rua das Tapancas, Número 1.125 no Jardim Petrópolis, Cimpelco, Fortaleza - Ceará.

PREÂMBULO

Esta entidade originalmente denominada, Assembléias de Deus Celestial, tem o seu estatuto formado, feito e constituído no sábado seis de novembro de mil novecentos e noventa e nove (06/11/1999).

CAPÍTULO 1

Art. 1º. - As "Assembléias de Deus Celestial" com sede em Fortaleza, capital do estado de Ceará, é uma entidade religiosa, com base jurídica nos artigos 16 e 17, seção 1a. e artigos 18 e 19 seção 2a. e artigos 20 seção 3a. e artigos 1382, 1387 e 1394 do código civil brasileiro. E artigo 150 parágrafo 5o. da constituição do Brasil de 1967. Registrada em cartório competente desta cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará - Brasil.

Art. 2º. - Esta entidade tem por objetivo a propagação dos evangelhos de nosso senhor Jesus Cristo em todo território brasileiro e em outros territórios à nível mundial, depois de obedecidas todas às disposições legais que regem o nosso país (Brasil), e criar outras igrejas da mesma fé e ordem.

CAPÍTULO 2

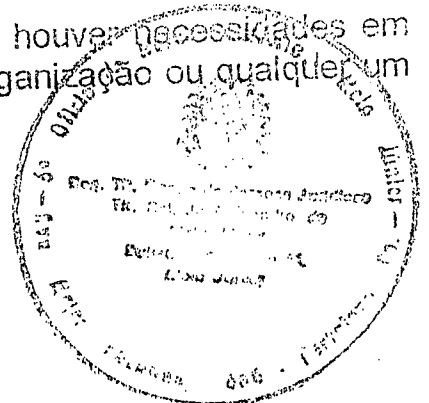
DO SOCIAL

Art. 3º. - As "Assembléias de Deus Celestial" CRIAR, FORMAR E TER: Assistência hospitalar, orfanatos, abrigos para idosos e inválidos, escolas educacionários de cunhos seculares e religiosos.

Art. 4º. - Fundar e criar missões em outros países, manter publicações tais como: jornais, manifestos, folhetos, revistas, livros, emissoras de radiodifusão e outros.

Art. 5º. - Dar assistência espiritual e financeira as igrejas filiadas quando se fizer necessário.

Art. 6º. - Dar assistência jurídica as igrejas filiadas quando houver necessidades em todos e quaisquer casos, fatos e assuntos que envolva a organização ou qualquer um dos seus responsáveis em nome de Jesus. Amem.



DIVULGAÇÕES EM GERAL

Art. 7º. - Manter programas radiofônicos de longo alcance e outras divulgações que se fizerem necessárias, para a propagação dos evangelhos de nosso senhor Jesus Cristo em qualquer parte do Brasil e do mundo.

Art. 8º. - Ajudar outras entidades que forem úteis à igreja, à comunidade, ao próximo e à pátria, em nome de Jesus.

FORO JURÍDICO

Parágrafo único - As "Assembléias de Deus Celestial" tem a sua sede na rua das taparicas, 1.125 no jardim petrópolis - Cimpelco - Fortaleza - Ceará - Brasil. E como Foro jurídico a cidade de Fortaleza, capital do estado de Ceará.

CAPÍTULO 3

DO TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 9º. - As "Assembléias de Deus Celestial" tem duração por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida com 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) da maioria de votos e em duas (2) reuniões ministeriais consecutivas e contar com o mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos oficiais arrolados.

Parágrafo 1º.- As reuniões para dissolver as "Assembléias de Deus Celestial" serão de caráter extraordinárias convocadas por seu presidente.

Parágrafo 2º.- Em caso de dissolução todos os bens móveis, imóveis e etc. Da organização, serão entregues a uma instituição da mesma fé e ordem em nome de Jesus, amém.

Art. 10º. - As "Assembléias de Deus Celestial" não poderá em nenhuma hipótese ser desviada da sua finalidade de criação na conformidade do Art. 2o (artigo segundo) deste estatuto.

DAS ELEIÇÕES GERAIS NO BRASIL

Parágrafo único - As "Assembléias de Deus Celestial" poderá ou reservar-se no direito de apoiar e orientar todos os seus membros, na escolha do melhor candidato, ou dos melhores candidatos (as) aos cargos eletivos da nação ou do país. Há onde a igreja estiver funcionando, a nível de Brasil e dos países em que tiver as Assembléias de Deus Celestial.

CAPÍTULO 4

DOS MEMBROS E MINISTROS

30. R.P.J. DE VORTALEZA-CE
Registro No. 185890
02 Mar 2001 - PAGINA 4/19
Emis. R\$ 33,40

Art. 11º. - São membros das "Assembléias de Deus Celestial", todos os humanos que salvos em Jesus Cristo, de qualquer nacionalidade, sem distinções de cor, raças, tribos, nações ou línguas desde que:

- a) Tenham como regras de fé, a Bíblia Sagrada - palavra de deus;
- b) Que tenham sido batizados nas águas, por meio da imersão, de corpo inteiro e em nome do Pai (Deus), do filho (Jesus Cristo) e do Espírito Santo.

Observação: Digo do corpo inteiro dentro d'água ou em águas. Em cumprimento da Bíblia sagrada.

- c) Contribuições : Os membros contribuirão com os dízimos, ofertas alçadas, ofertas especiais, ofertas voluntárias, ofertas comuns e ofertas normais. Para manutenção destas entidades e de todos os seus departamentos, como os sustentos pastorais e outras despesas que se fizerem necessárias ou necessários em nome de Jesus.
- d) Os membros desta : Não poderão responder individualmente, nem coletivamente ou subsidiariamente por nenhuma obrigação que seus administradores venham a contrair ou fazer.
- e) As "Assembléias de Deus Celestial" não poderá responder ou assumir nenhuma das obrigações contraídas ou feitas por qualquer um dos seus membros, sem que haja, ou tenha para isto uma prévia autorização, ou autorizações por escrito e assinada pelo ministério ou pelo presidente.
- f) Os membros que não estiverem nas administrações da referida igreja, ou em qualquer um de seus departamentos, não poderão administrar nenhum dos bens móveis, imóveis financeiros, veículos em geral, que pertencerem a organização ou as "Assembléias de Deus Celestial".
- g) Desligamento do Rol de membros : Serão desligados do Rol de Membros desta igreja, e de seus departamentos, todos e quaisquer membros que deixarem de cumprirem com todas as normas e exigências da Bíblia Sagrada.

Parágrafo único - Ensinamentos da igreja : não aceitamos em nenhuma forma, e não acatamos nenhum ensinamento ou doutrina de usos e costumes fora da Bíblia Sagrada, ou que não tenha 100% (cem por cento) de base bíblica. Dentro da Bíblia nós aceitamos e aceitaremos tudo. Em nome de Jesus a Bíblia é 100% (cem por cento) inspirada pelo espírito santo. E é a palavra fiel e digna de toda aceitação. Em nome de Jesus, amém.

CAPÍTULO 5

DOS MINISTROS, PASTORES E OBREIROS

Dr. [illegible]
[illegible]
[illegible]

Art. 12º. - O corpo ministerial é a autoridade máxima, desta entidade, sendo composto de : pastores, evangelistas e presbíteros em geral e principalmente os que estão, ou estiverem nos exercícios pleno de suas funções eclesiásticas em seus referidos cargos.

Art. 13º. - Terão acesso e poderão participarem das reuniões ordinárias, diáconos, diáconizas e obreiros e obreiras auxiliares de trabalhos.

Art. 14º. - Serão admitidos como membros do ministério : pastores, evangelistas e presbíteros consagrados pelo ministério, ou em convenções de outros ministérios ao qual pertencem. E poderão serem admitidos outros ministros, evangelistas presbíteros, diáconos e obreiros em geral, vindos com carta de mudança ou de apresentações, depois de aprovados pelo corpo ministerial ou pelo presidente e a diretoria nacional.

MULHERES NO MINISTÉRIO

Art. 15º.- O ministério não unge e nem aceita mulheres com o título de pastora, mas aceitamos qualquer mulher, senhora, ou moça, fazendo a obra de Deus, e até tomando conta de igrejas com o título de missionária em nome de Jesus com base em Mateus 28 Vs 5,6,7,e 8 - o anjo mandou as mulheres irem e anunciarem, pregarem, falarem que Jesus já tinha ressuscitado.

Art. 16º. - O próprio Jesus Cristo já ressuscitado, em Mateus 28 Vs 9 e 10 indo ao encontro das mulheres no V. 9 foi adorado por todas elas. No V 10 o próprio Jesus Cristo, confirma à palavra do anjo e manda as mulheres irem e falarem, dizerem e pregarem aos irmãos, à todos para irem para a Galiléia. Elas veriam a Jesus Já ressuscitado. Em Marcos 16 Vs. 9, 10 e 11, Jesus ressuscitado aparece à Maria Madalena e ela Maria Madalena saiu da presença de Jesus, já anunciando, falando e pregando que Jesus já tinha ressuscitado.

Art. 17º. - As mulheres que pregaram a mensagem da ressurreição de Jesus Cristo foram: Maria Madalena, Joana, Maria - mãe do apóstolo Thiago, e as outras mulheres que com elas estavam, foram elas que disseram, falaram, pregaram e anunciaram esta coisas, ou os fatos da ressurreição de Jesus Cristo, aos apóstolos e aos discípulos de Jesus Cristo, e aos outros ou as outras pessoas, ou para todos. Leia Lucas 24 Vs 1,2,3,4,5,6,7,6,8, 9 e 10. Depois Vs 12. Há onde fala que o próprio Pedro foi a sepulcro de Jesus Cristo, para ver, para conferir, para ter certeza absoluta do que às mulheres já estavam falando, pregando e anunciando. As boas novas da Ressurreição de Jesus Cristo, nosso salvador.

Art. 18º - Em João 20 Vs 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, Jesus aparece à Maria Madalena, fala com ela, e dar para ela o direito, o privilégio de pregar, falar, anunciar e dizer a todos os irmãos de Jesus cristo, isto é, aos onze (11) apóstolos, aos setenta (70) discípulos e a todos que ele (Jesus Cristo) já tinha ressuscitado. Vs 16, 17 e 18. Note bem, onze (11) apóstolos, porque o Judas Iscariotes, já tinha se enforcado, já estava morto e enterrado. Entao eram só os onze (11) apóstolos e os setenta discípulos e todos os demais cristãos, amém.

Art. 19º - Se os anjos e o próprio Jesus cristo depois de ressuscitado transformou as mulheres em as pregadoras, anunciadoras das mensagens da ressurreição, então, as Assembléias de Deus Celestial, também aceita, as irmãs trabalhando na obra do senhor com os títulos de obreiras, ou de missionárias, em nome de Jesus, amém.

Art. 20º - Todos os membros do ministério contribuirão mensalmente com os dízimos e ofertas para manutenção desta entidade, e para manter os sustentos e proventos pastorais e outros fins, que se fizerem necessários ou necessárias para manter as obras, ou a obra de Deus em pleno funcionamento, como está escrito na Bíblia sagrada em malaquias 3 Vs 7,8,9,10,11 e 12.

Art. 21º - As Reuniões do Corpo Ministerial acontecerão ordinariamente uma (1) vez por mês normalmente. E extraordinariamente todas as vezes em que for, ou houver necessidades com um quorum mínimo de 50% = 1 (cinquenta por cento mais um).

Art. 22º - Deixará de pertencer a este ministério qualquer oficial, que se ausentar por um período de três (3) reuniões consecutivas, sem motivo justo.

Art. 23º - A escolha do Presidente compete ao Ministério desde o mesmo, ou o escolhido, seja "Pastor" o qual por sua vez, escolhe o restante da diretoria que trabalhará junto com o Pastor, sendo que os escolhidos só poderão tomarem posses em seus cargos, ou em seus postos na diretoria, depois de aprovados, referendados e recomendados por escrito, pelo ministério, ou pelo corpo ministerial das "Assembléias de deus celestial", amém.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA PRINCIPAL E MUNDIAL

Parágrafo único - O fundador desta entidade : "Assembléias de Deus Celestial " (A.D.C.) é o seu primeiro presidente, como presidente vitalício e só será substituído em caso de morte ou em caso de pecado de adultério.

Art.24º - Se o presidente, seja ele vitalício, ou não, porque vitalício é só o fundador, todos os demais presidentes, incluindo-se presidente fundador, qualquer um que cometer pecados de adultérios, serão automaticamente afastados do cargo de presidente, não podendo mais exercer a função de presidente.

Ep. 112/2001

Boletim de Notícias

Art. 25º. - Ao concertar o seu erro e o seu pecado, o mesmo poderá continuar nas funções de Pastor, do ministério, com todos os direitos que os demais pastores tem dentro do ministério e dentro da obra do senhor e dentro da palavra de Deus, a Bíblia Sagrada em nome de Jesus, amém.

Art. 26º. - Dívidas e escândalos para o evangelho. Qualquer um presidente, membros da diretoria em geral, qualquer pastor ou pastores, presbíteros, evangelistas, diáconos, obreiros, obreiras e missionárias, que fizerem dívidas, ou contraírem dívidas e não paga-las prejudicando a obra de Deus e produzindo escândalos por causa das dívidas, os mesmos ou as mesmas, serão ou será substituído imediatamente até que os casos sejam resolvidos e solucionados onde os mesmo dêem provas de que concertaram os seus erros diante dos membros da diretoria.

Art. 27º. - Após tudo acertado e concertado e os erros reparados automaticamente e imediatamente voltaram aos cargos, aos postos e as posições que estavam antes dos erros ou das dívidas. Veja e leiam Mateus 18 Vs 24 e 25: trouxe até a esposa e filhos para pagar dívida. 2o. reis, capítulo 4 Vs 1,2,3,4,5,6, e 7 : principalmente o V. 7 (sete). Vai, vende o azeite multiplicado por Deus, para as tuas dívidas e depois de pagar as dívidas, tu com os teus filhos, continuem vendendo e vivendo do restante do azeite que foi multiplicado.

Observação : Note bem. Deus multiplicou o azeite, para a viúva pagar as dívidas e depois continuar vivendo.

Art. 28º. - A Bíblia diz : Romanos capítulo 13 Vs 8 : Ninguém deveis coisa alguma ou ninguém não pode dever nada, nada é mais nada. Só podemos ser devedores do "amor", com o qual amamos uns aos outros. E só - leiam Levíticos 19 V 26 - balanças, pesos, efas, hims e medidas justas, corretas, não enganosa : deuterônômios 25 Vs 15, tudo justo, pagamento das dívidas, tudo isto é o prazer de deus, para as nossas vidas. Romanos 12 Vs. 17, a ninguém pagueis mal com o mal, mas procurai, pagais com as coisas honestas, usando e praticando a honestidade perante e para com todos os homens ou os seres humanos. 2o. Coríntios 8 Vs. 21, também perante os homens ou seres humanos, ser honestos. Filipenses 4 Vs. 7, 8 e 9, tudo o que é verdade ou verdadeiro, tudo o que é e for honesto e tudo o que é e for justo, tudo que é e for puro, tudo que é e for amável, tudo o que é e for de fama, se tem alguma boa virtude, boa qualidade, se é bom e se tem algum louvor, algum proveito para o seu próprio bem, para o bem da igreja e de todos, nisso pensai, isto fazei, praticais em nome de Jesus Cristo, amém.

Art. 29º. - Outros erros ou pecados que prejudiquem a obra de Deus também serão os mesmos substituídos imediatamente e automaticamente se estes erros e pecados estiverem escandalizando os evangelhos de nosso senhor Jesus Cristo e a igreja do deus todo poderoso.

EF 110/174
Juízo Federal da 5ª
Região Administrativa

Art. 30º. - Após tudo acertado, concertado e os erros ou pecados anuíados da vida de quem os cometeu, imediatamente e automaticamente voltarão aos mesmo cargos, postos e as mesmas posições que estavam antes.

Art. 31º. - A diretoria nacional e mundial é e será constituída de : um (01) Presidente; 1o., 2o. e 3o. Vice-Presidentes, 1o., 2o. e 3o. Secretários, 1o., 2o. e 3o. Tesoureiros e mais três (03) Conselheiros para maior segurança da obra de Deus aqui na terra em nome de Jesus com um total de treze (13) homens.

Art. 32º. - A Supervisão à nível nacional, regional e mundial começa apenas com quatro (04) supervisores, podendo abrir mais espaços para ter vários supervisores até preencher as necessidades da obra de Deus em todo o universo em nome de Jesus.

Art. 33º. - Com exceção da presidência e das três vice-presidências, que é, e são cargos exclusivos e privativos, só para ministros ou pastores. Todos os demais cargos na diretoria nacional e mundial, estarão abertos à todos os membros das igrejas das "Assembléias de Deus Celestial" em todo o Brasil e em todo o mundo, em nome de Jesus. Desde que preencham os requisitos para exercerem os cargos, para o qual foi, ou forem escolhidos e depois sejam homologados e referendados por escrito pelo ministério.

Art. 34º. - No impedimento total do presidente, assume o primeiro vice-presidente ou qualquer um dos três vices-presidentes. E assume interinamente, até a realização da próxima reunião ministerial. A ocasião em que será escolhido o novo presidente pelos membros da diretoria nacional-mundial, junto com os conselheiros e os supervisores até a convenção nacional.

Parágrafo único - Nas convenções Nacionais, aí serão votados, por meios de votos secretos, quem será de fato de direito o presidente das "Assembléias de Deus Celestial".

Art. 35º. - Morte do Vitalício - Após a morte do vitalício, os demais presidentes terão sempre um (01) mandato de quatro (04) anos, com direitos à serem reeleitos. E as eleições serão sempre por meio de votos secretos, ou votações secretas. Sempre dando ao vencedor o direito de exercer o mandato para o qual foi eleito.

Art. 36º. - terão direitos de votar todos os pastores, presbíteros e evangelistas, conselheiros, supervisores e diáconos com direitos de votarem e de serem votados em nome de Jesus. Amém.

Art. 37º. - Os vices-presidentes, secretários, tesoureiros, conselheiros e supervisores, todos terão um mandato de dois (02) anos, de janeiro à dezembro, com direitos de serem reeleitos para mais um (01) ou até dois (02) mandatos, ao completar entre o primeiro (1o.) e o último ou terceiro (3o.) mandato, outros terão que serem eleitos e colocados nos cargos. Estas eleições sempre por meios dos votos secretos,

de eleições secretas com os vencedores assumindo os cargos vagos após o terceiro (3o.) mandato dos que estão atuando ou trabalhando.

Assessoria Jurídica
Assessoria da Silva
Assessoria Jurídica

Art. 38º. - Assistência das cláusulas do artigo trinta e sete (37). E para que todos os anos sempre haja renovações da metade da diretoria nacional, da metade dos conselheiros e se for necessário, renovações também nas supervisões, ou nos supervisores das Assembléias de Deus Celestial.

Art. 39º. - Exemplos : Um ano sai o 1o. secretário, o 2o. tesoureiro e o 3o. vice-presidente e entra os três novos eleitos. No ano seguinte sai o 2o. secretário, o 3o. tesoureiro e o 2o. vice-presidente e entra os outros três novos eleitos. No outro ano seguinte sai o 3o. secretário, o 1o. tesoureiro e o 1o. vice-presidente e entra os outros três que foram eleitos. A diretoria estará todos os anos sendo renovada, mas sempre tendo os três vices-presidentes, os três secretários e os três tesoueiros para não ter como alguém defraudar, danificar ou prejudicar os livros e as administrações das igrejas ou da diretoria nacional e mundial, amém.

Art. 40º. - Estas renovações e eleições sempre acontecerão de ano em ano, na data ou na semana ou mês de novembro de todos os anos, sempre procurando ser ou acontecer envolvendo a data do dia em que esta igreja foi criada, fundada e formada com o nome de "Assembléias de Deus Celestial".

Parágrafo único - em caso de extrema necessidade, poderão serem substituídos pelo presidente e pelo ministério, qualquer um dos membros da diretoria, até que um dos membros da diretoria, até que um outro seja eleito para preencher a vaga ou o cargo, como estão escritos nos artigos 36, 37, 38, 39 e 40 deste estatuto em nome de Jesus.

Art. 41 - Dar posse após a escolha do presidente pelo ministério e em seguida cabe ao presidente dar posse aos demais membros da diretoria.

Art. 42º. - Cabe ao presidente, presidir todas as reuniões ministeriais.

Art. 43o. - Cabe ao presidente ser membro oficial de todas as comissões que se fizerem necessárias.

Art. 44o. - Compete ao presidente nomear por escrito qualquer pessoa para representar-lo em situações que o presidente esteja impedido de comparecer e se for impedido por justa causa, isto por escrito e com a assinatura do presidente.

Art. 45º. - Compete ao presidente vistoriar e fiscalizar todos os departamentos da organização, todos os livros, todos os bens móveis, todos os bens imóveis, todos os veículos automotores e não automotores e tudo o que pertencer a organização e tudo o que tiver o nome "Assembléia de Deus Celestial".

Art. 46º. - Cabe ao presidente, junto com ~~um dos~~ ^{um dos três} secretários, representar a organização e as "Assembléias de Deus Celestial" em juízo, dentro dele e fora dele, ativa ou passivamente, podendo constituir advogados, com as cláusulas -adjurídicas, adjuditta e outras necessidades.

Art. 47º. - Cabe ao presidente assinar juntamente com qualquer um dos três secretários, as credenciais dos ministros, pastores, presbíteros, evangelistas, diáconos, missionárias, supervisores, obreiros, obreiras e de todos os demais membros das entidades e de todos os departamentos das "Assembléias de Deus Celestial", em geral e em nome de Jesus, amém.

Art. 48º. - Cabe ao presidente empossar ou delegar poderes a outros ministros, pastores e presbíteros para que façam em seu lugar, ou seja, empossar qualquer pessoa em qualquer cargo representando o presidente. E isto tem que o presidente delegar por escrito e assinado de próprio punho.

Art. 49º. - Cabe ao presidente receber junto com qualquer um dos três tesoureiros, todas as verbas financeiras ou subvensões, ou doações destinadas às entidades que fazem parte, ou fizerem parte das "Assembléias de Deus Celestial".

Art. 50º. - Cabe ao presidente assinar junto com qualquer um dos três secretários todos os documentos das secretarias e qualquer um dos três tesoureiros assinar e conferir todos os documentos referentes ou concernentes às gestões financeiras em geral.

Art. 51º. - Cabe ao presidente representar esta entidade quando for feito ou feita as compras ou aquisições, ou alienações, ou avaliações dos bens patrimoniais, móveis, imóveis e qualquer outros bens, quando for autorizado pelo corpo ministerial ou pela diretoria nacional e mundial.

Art. 52º. - Não se inclui nesta restrição do artigo número 51 (cinquenta e um) os materiais para expediente e funcionamento das secretarias e das tesourarias em geral.

CAPÍTULO 7

DAS VICE-PRESIDÊNCIAS

Art. 53º - São atribuições dos três vices-presidentes, substituir o presidente em todos os seus impedimentos desde que estes impedimentos tenham justificativas corretas e necessárias e cabe aos três vices-presidentes realizar outros trabalhos determinados pelo presidente ou pelo ministério.

CAPÍTULO 8

DAS SECRETARIAS EM GERAL

Art. 54º. - São atribuições do primeiro secretário, dirigir todos os trabalhos das secretarias, lavrar ou escrever todas as atas das reuniões da diretoria do ministério

e assumir junto com o presidente as atribuições estabelecidas no artigo 46 e 47 e cabe ao primeiro secretário requisitar a ajuda dos outros dois secretários, como também é de competência exclusiva do primeiro secretário, dar serviços, trabalhos e ocupações aos outros dois secretários.

Art. 55º.- Cabe aos outros dois secretários, trabalharem, ajudarem em tudo e auxiliarem em tudo, ombro a ombro, ao primeiro secretário sem nenhuma desculpa. Em nome de Jesus, desculpas só se for por doença pessoal na própria pessoa ou em caso de impedimentos avisando ao primeiro secretário e ao presidente.

Art. 56º. - Cabe aos três secretários, ou seja, qualquer um dos três secretários substituir a qualquer um dos três vices-presidentes em seus impedimentos.

Art. 57º. - Cabe a qualquer um dos três secretários informar a todos os ministros, pastores, presbíteros, a todos que fazem parte do ministério, as igrejas filiadas, aos departamentos, aos funcionários e a todos os envolvidos nos trabalhos da obra de Deus e das "Assembléias de Deus Celestial". Cabe aos três secretários passar todas as informações, resoluções, deliberações, recomendações e todas as ordens das reuniões ministeriais em nome de Jesus.

Art. 58º. - Cabe a todos os três secretários, formar e manter atualizados todos os fichários dos ministros, presbíteros, evangelistas, missionárias, pastores, diáconos, obreiros e membros em geral.

Art. 59º. - Cabe aos secretários manter em dia e em ordem todas as correspondências com todos os ministros, pastores, presbíteros, evangelistas, missionárias e todos os que estão trabalhando em todas as igrejas filiadas e que fazem parte das Assembléias de Deus Celestial ".

Art. 60º. - Cabe aos três secretários manter correspondências com todos os templos, igrejas, congregações que estão em funcionamento em todo o território brasileiro e mundial que pertençam a esta organização, a fim de promover uma íntima comunhão, colaboração, e união, das "Assembléias de Deus Celestial", como está escrito no salmo 133 Vs. 1,2 e 3 em nome de Jesus, amém.

Art. 61º. - Aos outros dois secretários, cabem substituir o primeiro secretário em todos os seus impedimentos.

Exemplos : O segundo secretário vai substituir o primeiro, o terceiro secretário vai substituir o segundo e em casos de extrema necessidade, o terceiro secretário também pode substituir ao primeiro secretário.

CAPÍTULO 9

DAS TESOURARIAS EM GERAL

Art. 62º. - Compete e é de forma única ao primeiro tesoureiro, receber em dinheiro, cheques, vales postais, donativos e tudo que se tratar da parte financeira e dos caixas financeiros destas entidades e das "Assembléias de Deus Celestial".

Art. 63º. - Cabe ao primeiro tesoureiro ou qualquer um dos três tesoureiros efetuar todos e quaisquer dívidas ou despesas das organizações e de todos os departamentos das "Assembléias de Deus Celestial".

Art. 64º. - Cabe ao primeiro tesoureiro, fazer todos os depósitos bancários em agencias escolhidas pelo presidente ou pela diretoria ou pelo ministério.

Art. 65º. - Manter rigorosamente em dia e em ordem todos os sistemas de contabilidade destas entidades e de todos os seus departamentos em geral e em nome de Jesus, amém.

Art. 66º. - Cabe aos tesoureiros assumir juntamente com o presidente as atribuições que estão estabelecidas nos artigos 49, 51 e 52 deste estatuto.

Art. 67º. - Cabe ao primeiro tesoureiro requisitar os outros dois tesoureiros e dar para ele trabalhos, serviços e ocupações concernentes às tesourarias em geral.

Art. 68º. - Cabe aos outros dois tesoureiros, trabalhar, ajudar e auxiliar em tudo, ombro à ombro ao primeiro tesoureiro em nome de Jesus, amém.

Art. 69º. - Não serão aceitas nenhuma desculpa dos outros dois tesoureiros, a não ser em casos de morte ou de doenças pessoais no corpo dos próprios tesoureiros e nestes dois tipos, ou dois casos de impedimentos, sempre avisando ao primeiro tesoureiro e ao presidente.

Art. 70º. - Cabe aos outros dois tesoureiros, substituírem ao primeiro tesoureiro em todos os seus impedimentos. Exemplos : O segundo tesoureiro substitue ao primeiro, o terceiro tesoureiro substitue o segundo. Em casos de extrema necessidade, o terceiro tesoureiro também pode substituir o primeiro tesoureiro em nome de Jesus, amém.

CAPÍTULO 10

DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Handwritten: 02/03/2001
Câncio Augusto da Silva
CPF 923.912.677-00

Art. 71º. - A Comissão de Finanças será composta sempre em numero impar (três, cinco, nove, onze, etc), para não haver empate nas votações e decisões da comissão de finanças.

Art. 72º. - Todas as pessoas dos conselhos administrativos serão escolhidas pelo presidente e homologadas e aprovadas pelo corpo ministerial e pela diretoria nacional e mundial das "Assembléias de Deus Celestial".

Art. 73º. - Cabe à comissão de finanças, fiscalizar os caixas do templo sede, bem como de todas as suas filiais e prestarem relatórios mensais ao ministério e colocá-lo a disposição das igrejas que foram fiscalizadas e à disposição da diretoria e do presidente destas entidades.

Art. 74º. - Cabe à comissão de finanças, apresentar balancete financeiros aos órgãos administrativos no fim de cada ano letivo ou de seis (6) meses.

Art. 75º. - Cabe à comissão de finanças, informar ao presidente, à diretoria e ao ministério, todas as disponibilidades financeiras e patrimoniais das "Assembléias de Deus Celestial" e de todos os seus departamentos em geral.

Art. 76º. - Os mandatos de todos os membros das comissões financeiras serão de dois (02) anos. Podendo serem renovados e reeleitos quantas vezes forem necessárias ou necessários.

CAPÍTULO 11

DAS IGREJAS FILIADAS

Art. 77º. - Todas as igrejas filiadas deverão sempre funcionar em total acordo e perfeita harmonia, com a administração central e em união uma com as outras, entre si. Ainda mais que são do mesmo ministério e fazem parte do mesmo corpo em cristo Jesus, o nosso senhor.

Art. 78º. - Como está escrito no salmo 133, Vs. 1,2 e 3 e está escrito em Coríntios 12 Vs. 12,13 e 14 Vs. 25,26 e 27, somos todos e todas as filiais um só corpo juntamente com a administração central, do qual o Deus triuno é e sempre será a cabeça das igrejas e das "Assembléias de Deus Celestial".

Art. 79º. - As "Assembléias de Deus Celestial", usará e utilizará as palavras: igrejas, templos, tabernáculos, santuários e a palavra "capela", que quer dizer igreja pequena.

CAPÍTULO 12

DOS PATRIMÔNIOS E DAS FINAÇAS

SECRETARIA DE FISCALIA
do Estado do Ceará
Departamento de Administração

Art. 80º. - Todas as igrejas filiadas, deverão prestar ou enviar seus relatórios mensais, bem como os saldos disponíveis para as comissões ou para a comissão de finanças, nas realizações das reuniões ministeriais.

Art. 81º. - Só poderão sair dos caixas nas congregações, recursos para pagamento de água, luz e aluguel. Em casos de contas de telefones, só se forem de uso exclusivo da igreja e com autorização por escrito do ministério ou da diretoria ou do presidente devidamente assinada.

Art. 82º. - O ministério sempre terá poderes para formular apelos e tomar outras medidas cabíveis e posteriores para promover os sustentos financeiros dos órgãos destas entidades e de todos os seus departamentos em geral.

Art. 83º. - Estas entidades terão por patrimônio, todos e quaisquer bens móveis, imóveis, auto motores e não auto motores que venham a ser necessários para as realizações de seus fins e da obra de Deus, podendo serem adquiridos através de compras ou de doações.

Art. 84º. Fica terminantemente proibido e vedado a estas entidades, construir ou fazerem qualquer bem feitoria em terrenos, lotes ou áreas de terras de terceiros.

CAPÍTULO 13

DA PROFISSÃO DE FÉ

Art. 85º. - As "Assembléias de Deus Celestial" adotará ou adota as seguintes normas como profissão de fé, ou como conduta de fé com base nas verdades fundamentais a seguir enumeradas, que estão escritas na Bíblia Sagrada que é a própria palavra de Deus, declarando que cremos :

Art. 86º. - Na fé inabalável num só deus, eternamente subsistente em três pessoas.

Art. 87º. - O Deus eterno e supremo que é conhecido, chamado e adorado com "Deus Pai". O Deus Filho, que é a pessoa de Jesus Cristo, que Deus fez em forma de homem para morrer na cruz e ressuscitar ao terceiro dia. E o Espírito Santo, que é o Pai e o Filho (Deus e Jesus) juntos atuando e agindo na pessoa do Espírito Santo - Deuterônimo 6, Vs. 4, Mateus 28, Vs 19 e Marcos 12, Vs 29.

Art. 88º. - Cremos : Na total inspiração verbal, oral, escrita, falada e da Bíblia sagrada ou seja: Cremos 100% (cem por cento) e com convicção absoluta que a Bíblia sagrada é totalmente inspirada pelo espírito santo e é divinamente inspirada e revelada pelo Espírito Santo.

PI 1110/874

Atos Paulo da Silva

CPF 253.022.523-1

Art. 89º. - Temos e cremos na Bíblia sagrada como única norma e regra infalível de fé e para a fé de todos.

Art. 90º. - cremos que a Bíblia sagrada é a única palavra do próprio deus aqui na terra ou seja, a Bíblia sagrada quando abrimos ela e passamos a ler ou a ler e meditar, refletir no que lemos dentro da Bíblia Sagrada, ela passa ser o próprio deus triuno falando com quem estiver lendo-a, em nome de Jesus.

Art. 91º. cremos nas transformações e nas formações do caráter de todos os seres humanos nas mudanças e transformações dos humanos através de Jesus Cristo, o espírito santo e a leitura da Bíblia Sagrada, como está escrito em II Timóteo, capítulo 3, Vs. 14, 16, e 17, em nome de Jesus, amém.

Art. 92º. - cremos no nascimento virginal de Jesus Cristo, cremos em sua morte vicária sobre a cruz, cremos na ressurreição de Jesus Cristo corporalmente entre os mortos, cremos na ascensão de Jesus Cristo de forma gloriosa e vitoriosa perante aos olhos de todos os humanos que presenciaram o retorno de Jesus Cristo aos céus como está escrito em Isaías 7 Vs. 14, Romanos 8 Vs. 3 e 4 em Atos 1 Vs. 9.

Art. 93º. - cremos que todo ser humano é pecador, cremos na pecaminosidades de todas as raças humanas, pelo qual todos pecarão e foram destruídos da glória de Deus.

Art. 94º. - cremos que só o arrependimento e a fé na obra expiatória e redentora de Jesus Cristo e que só Jesus Cristo e o espírito santo são os únicos que podem restaurar e reconstituir o ser humano novamente à Deus, como está escrito em Romanos 3 Vs. 23 e em Atos 3 Vs. 18, amém.

Art. 95º. - cremos na necessidade absoluta de um novo nascimento do ser humano pela fé em Jesus Cristo e pelo poder atualmente do Espírito santo e também pela palavra de Deus (a Bíblia Sagrada) para tornar o ser humano digno do reino dos céus ou do reino de Deus, como está escrito em João 3 vs. 3,5,6,7, e 8. Em nome de Jesus, amém.

Art. 96º. - cremos no perdão de todos os pecados, cremos na salvação presente e perfeita, cremos na eterna justificação da alma, do espírito do ser humano, tudo isto recebido gratuitamente de Deus pela fé e pelo sacrifício feito e realizado por Jesus Cristo na cruz, morrendo em nosso lugar, morrendo por todos os seres humanos como está escrito em Atos 10 Vs. 43, Romanos 10 Vs. 13, Hebreus 7 Vs. 25, Hebreus 5, Vs. 9.

Art. 97º. - cremos no batismo bíblico feito e efetuados por imersão de corpo inteiro e feito e efetuados por imersão de corpo inteiro e feito uma só vez e é para sempre. Dentro d'água ou em água, em nome do Pai (Deus), em nome do Filho (Jesus Cristo) e em nome do Espírito Santo, como está em Mateus 28, Vs. 19, Lucas 3, Vs. 3 e Romano 6, Vs. 4.

Art. 98º. - cremos no batismo nas águas ou em água, feito uma vez só e só uma vez., como está escrito em Efésios 4, Vs. 5, assim como temos um só senhor (Deus, Jesus e o espírito Santo), temos uma só fé ou confiança, também temos um só batismo tanto na água como no Espírito Santo. Uma vez batizado na água, este batismo só pode ser feito uma única vez e para sempre. Da mesma forma é o batismo com o espírito que é feito por Jesus Cristo, amém.

Art. 99º. - cremos na Santa Ceia do Senhor Jesus cristo servida com pão comum, pão normal e servida com vinho, como símbolos do corpo e do sangue de Jesus cristo.

Art. 100º. - cremos na Santa ceia do senhor Jesus Cristo, como única forma de expressar-mos as nossas participações na natureza santa, divina e especial de nosso senhor Jesus Cristo, amém.

Art. 101º. - Ao participarmos da Santa Ceia do nosso senhor Jesus Cristo, cremos que é sempre em memória e em lembranças dos sofrimentos da morte na cruz, da ressurreição, da ascensão aos céus e das profecias de seus segunda vinda, como está escrito em 1º. Coríntios 11, Vs. 23, 24, 25 e 26, Mateus 26, Vs. 26, 27 e 28, Marcos 14, Vs. 22, 23 e 24, Lucas 22, Vs. 19 e 20 e em João 6, vs. 32, 33, 35 e 38. Continua no mesmo capítulo 6 de Joãoos Vs. 41, 47 e só para que crê, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57 e 58, em nome de Jesus Cristo, amém.

Art. 102º. - cremos nas necessidades e nas possibilidades que temos de viver vida santa, mediante a obra expiadora, redentora e regeneradora de Jesus Cristo, no calvário, na cruz e cremos no poder 100% (cem por cento) regenerador, transformador, inspirador e santificador por meio do espírito Santo.

Art. 103º. - cremos que o Espírito Santo nos capacita e nos dá condições para vivermos como fiéis testemunhas do poder de Jesus cristo e da Bíblia Sagrada na vida de qualquer ser humano, como está escrito em Hebreus 9 Vs. 14 e 15 e 1º. Pedro 1, Vs. 15 e 16, amém

Art. 104º. - cremos piamente no batismo com o Espírito Santo e com fogo que nos é dado por deus, mediante as intercessões de Jesus Cristo à Deus o qual é o próprio Jesus quem efetua ou faz este batismo com o espírito Santo e com fogo. Está escrito em Mateus 3, Vs. 11 e 12, com evidência de falar em linguas estranhas. Leia atos 1 Vs. 5 e 8, atos 2 Vs. 3 e 4, Atos 10 Vs. 44 e 46, atos 11 Vs 16 e atos 19 Vs. 6.

Art. 105º. - cremos na atuação dos dons espirituais distribuidos e dados pelo espírito santo à igreja e as pessoas para o que for útil e para a edificação da igreja, edificação das pessoas e da soberana vontade do pai (Deus) e do filho(Jesus Cristo) e do Espírito santo, em nome de Jesus. Leiam 1º. Coríntios 12 Vs. 1 até Vs. 11, amém.

CAPITULO 14

VINDA PRÉ MILENIAL DE JESUS CRISTO

1874
Judeo Far... da Silva
Contratado...
CPF 280.423.123-07

Art. 106º. - cremos na segunda vinda pré milenial de Jesus Cristo em duas fases distintas.

Art. 107º. - cremos na primeira vinda de Jesus Cristo ao mundo de uma forma invisível aos olhos de todos os humanos que não são salvos por Jesus Cristo. Nesta primeira vinda invisível Jesus Cristo vem para rebater sua igreja da face da terra antes da grande tribulação.

Art. 108º. - cremos na segunda vinda de forma visível e corporal para todos os olhos verem e Jesus Cristo vem junto com sua igreja já glorificada para reinar e governar o mundo, durante mil anos. Leiam 1º. tessalonicenses 4 Vs. 16 e 17, 1º. Coríntios 15 Vs. 51, 52, 53 e 54, Júdas 1 Vs. 14 e apocalipse 20 vs. De 01 a 06 em nome de Jesus Cristo, amém.

Art. 109º. - cremos que todos os cristãos comparecerão ante ou diante do tribunal de Jesus Cristo para receberem as recompensas ou os galardões por tudo o que fizemos em favor e em prol da causa de Jesus Cristo da obra de Deus aqui na terra que seja bem ou mal, se fizemos o bem receberemos o bem, se fizemos o mal receberemos pelo mal que fizemos em nome de Jesus. Leiam 2º. Coríntios 5 Vs. 10, Ebreus 9 Vs. 27, Prov. 24 Vs. 12, Jeremias 17 Vs. 10 1º. Pedro 1 Vs. 17.

Art. 110º. - cremos no juízo vindouro que justificará os fiéis que vinheram da grande tribulação e condenará os infiéis. Leiam apocalipse 20 Vs. De 11 a 15.

Art. 111º. - cremos inteiramente na vida eterna cheia de gozos e felicidades para os fiéis, e de tristezas, dores e sofrimentos para os infiéis. Leiam Mateus 25 Vs. 46, Mateus 13 Vs. 49, Mateus 25 vs. 32 e Lucas 16 Vs. 26.

CAPITULO 15

DOS ESTATUTOS E SUAS LEIS

Art. 112º. - Estes estatutos em qualquer um dos seus capítulos, artigos, parágrafos, itens ou parágrafos únicos, só poderão serem modificados, renovados ou reformados por meio das convenções nacionais ou por meio de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do seu corpo ministerial em qualquer tempo.

Art. 113º. - Estes estatutos só poderão incluir-se mais artigos, mais cláusulas, mais parágrafos, mais itens, mais parágrafos únicos, ou até colocar mais capítulos por meio das convenções nacionais ou por meio de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do seu corpo ministerial.

Art. 114º - Os capítulos 13 e 14, sendo o capítulo 13 da profissão de fé ou da confissão de fé e o capítulo 14 da vinda pré milenial de Jesus Cristo não poderão ser modificados em nada, nem renovados, nem reformados em nenhuma hipótese em nome de Jesus, amém.

Art. 115º - Todos os casos omissos deste estatuto serão resolvidos em reunião do corpo ministerial ou em suas convenções nacionais com no mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros presentes.

Art. 116º - Fica eleito o Forum da Capital e/ ou desta cidade para qualquer ação ou quaisquer ações fundamentadas neste instrumento ou neste estatuto que é também conhecida como o livro de constituição de normas e de leis das "Assembleias de Deus Celestia" e de todos os seus departamentos em geral e em nome de Jesus, amém.

Art. 117º - Ficando assim revogadas todas as disposições contrárias em nome de Jesus.

Art. 118º - Relação de todos os Diretores:

- Presidente e fundador:
Pastor Milton Soares Cardoso - RG.: 3.112.393 e CPF-MF.: 458.680.186-72
- 1º. (Primeiro) Vice-Presidente:
Pastor Valdivino Cardoso Soares - RG.: 4.118.141 e CPF-MF.: 607.928.846-04
- 2º. (Segundo) Vice-Presidente:
Pastor Francisco Onassis Barbosa do Santos - RG.: 98.002.002.940 e CPF-MF.: 230.391.083-87
- 1º. (Primeiro) Secretário:
Sr. Francisco José do Santos Lima RG.: 91.016.006.180 e CPF-MF.: 464.352.713-72
- 2º. (Segundo) Secretário: Sr. Zaqueu Mota Monteiro - RG.: 1.381.855-87 e CPF-MF.: 506.004.273-15
- 1º. (Primeiro) Tesoureiro:
Sr. Francisco Antonio da Silva - RG.: 92.002.327.718 e CPF-MF.: 779.355.003-04
- 2º. (Segundo) Tesoureiro:
Sr. Antonio Egileudo dos Santos - RG.: 1.940.557-90 e CPF-MF.: 580.483.913-68

Art. 119º - Este estatuto foi criado por resolução e votação secreta de todos os presentes em 06 - 11 - 1999 (seis de novembro de mil novecentos e noventa e nove), Sábado as quatorze horas. Ficando resolvido que este estatuto passará a ser assinado por apenas 03(três) pessoas da Diretoria Nacional, O Presidente fundador, o 2º. Vice Presidente e 1º. Secretário em nome de Jesus, amém.

Art. 120º - Adoramos e agradecemos à Deus triuno, por cada artigo, cada paragrafo, cada item, e por tudo que foi dado por Deus, ensinando-nos, lembrando-nos e nos orientando pelo espírito santo. Ao Deus triuno todas as honras, todas as glórias e todos os louvores, em nome de Jesus, amém.

Art. 121º. - Adotamos o seguinte lema e objetivo: "Cristo Jesus para todos e todos para Jesus Cristo" amém.

Fortaleza, Seis de Novembro de mil novecentos e noventa e nove. Sábado as quatorze horas em Fortaleza - Capital do Estado do Ceará - Brasil.

"Viva Cristo em nossos corações"

Presidente e fundador:

Pastor Milton Soares Cardoso - RG.: 3.112.393 e CPF-MF.: 458.680.186-72

Assinatura.

Milton Soares Cardoso

2º. (Segundo) Vice-Presidente:

Pastor Francisco Onassis Barbosa do Santos - RG.: 98.002.002.940 e CPF-MF.: 230.391.083-87

Assinatura.

Francisco Onassis Barbosa do Santos

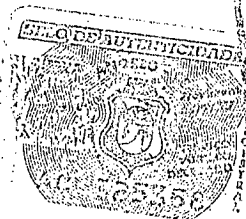
1º. (Primeiro) Secretário:

Sr. Francisco José do Santos Lima RG.: 91.016.006.180 e CPF-MF.: 464.352.713-72

Assinatura.

Fco José do Santos Lima

Em nome de Jesus paz seja com vosco. Em Lucas 24 Vs. 36 e João 20 Vs. 19 e 21 Amém.



Tabelionato de Notas Fortaleza - CE	
Cartório Melo Jr. - 6º. Ofício	
Emplacamento	31.75
Período	1.50
ACM	0.07
Nº. Selo	325.356
Via(s)	02
Valido com afo do autenticatório	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ
COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO E INSCRIÇÃO NO CNPJ
04.314.301/0001-07

VÁLIDO ATÉ
08/05/2001

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPIRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)

ASSEMBLEIAS DE DEUS CELESTIAL

QUALIFICAÇÃO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

91.91-0/00 - Atividades de organizações religiosas

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)

RUA DOS TAFARICAS

COMPLEMENTO (apls, sala, andar)

CIMPELCO

MUNICÍPIO

FORTALEZA

BAIRRO/DISTRITO

JARDIM PETROPOLIS

NÚMERO

1125

CEP

60333-270

TELEFONE/CONTATO

UF
CE (065) 223-3201

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ quando
acompanhado do respectivo ato constitutivo ou alterador registrado no órgão competente.
O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA

0310160-FORTALEZA

DATA DE EMISSÃO

07/03/2001

CARIMBO/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

CAC	MF / SRF / 3ª RF / DNF-FORTALEZA
	Em: 07 / 03 / 2001
	<i>Simone</i> Simone Maria Cavalcante Sales Mat. 3.008.071-1

Aprovado pela MF/SRF nº 001/2000



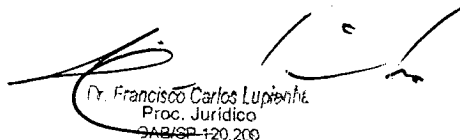
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 8743/05.

Do D.º.
Ao Gabinete,

Apresento, em anexo, 1
minuta do Projeto de Lei, para
aprovação de Vossa Excelência
e determinação.

PMG 02/01/06


Dr. Francisco Carlos Lupientti
Proc. Jurídico
GAB/SP-120.206

~~Nulidade
PM 6/1/06 PC~~
~~05/01/06~~
Prof Nélio Luiz Aranha Dátora
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

Em 09 de março de 2006.

OFÍCIO Nº 029/06-cajad
SENHOR PREFEITO:

Nivaldo
PI providenciou
encaminhar copia
deste a 16/03
13/03

A fim de atender requerimento e pedido de vista formulados pelo Vereador Agnaldo José Corrêa de Campos, durante a sessão ordinária realizado no dia 07 próximo passado, quando da discussão do Projeto de Lei nº 4.189/2006, que dispõe sobre concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do município à Assembléia de Deus Celestial, apenso à Mensagem nº 3442/06, solicito de Vossa Excelência seja esclarecido a esta Casa, quais os projetos sociais que a concessionária se dispõe a desenvolver, conforme mencionado no artigo 1º, da propositura.

Solicito, ainda, seja feita a devida correção no memorial descritivo que acompanha o aludido projeto, uma vez que a área que constante naquele (150m²) diverge daquela mencionada neste (100m²).

Por fim, esclareço à Vossa Excelência que o prazo da vista concedida ao nobre Vereador foi de 15 (quinze) dias.

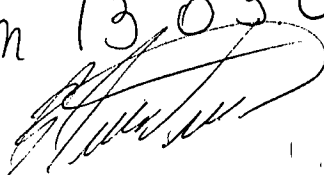
No ensejo, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta admiração pessoal.

MILTON VALBUZA SILVEIRA
PRESIDENTE

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PROFESSOR NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
CAIEIRAS.

NIVALDO PINHEIRO CORTEGOSO
- CHEFE DO GABINETE -
10/03/06

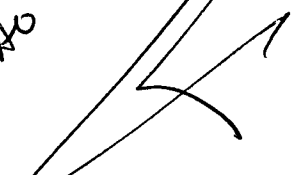
O Sr. Valdivino Cardoso Soares, pastor da Igreja,
recebeu uma cópia do ofício nº 0038/06 - da
Câmara Municipal de Cauinas, para ciência
e esclarecimentos necessários.

Em 13/03/06


Nivaldo
Aguardando a
disposição do
pastor
23/03

Prof. Nivaldo Luiz Araújo Dátora
PREFEITO MUNICIPAL

Encessa resposta R. Valdivino.

Nivaldo
Encaminha cópia
ao Vereador Assunção
28/03

Prof. Nivaldo Luiz Araújo Dátora
PREFEITO MUNICIPAL

ASSEMBLÉIA DE DEUS CELESTIAL
Rua das Taparicas, nº 1125 – Jardim Petrópolis – Fortaleza – CE

Caieiras, 20 de Março de 2.006

Ofício Especial

EXMO. SR. PREFEITO:

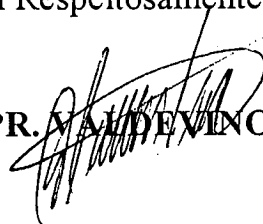
Em atenção ao ofício nº 029/06 da Câmara Municipal de Caieiras, encaminhado pela Prefeitura do mesmo Município, venho, à presença de Vossa Excelência informar que no local será erigida construção que abrigará salas para prestação de serviços de assistência na recuperação de pessoas viciadas em droga e álcool, além de um local para realização de orações.

Ainda, no local serão realizadas doações de mantimentos para pessoas carentes, oficinas de costura, cabeleireiros, dentre outras atividades profissionais e culturais de cunho gratuito.

Todos os serviços assistenciais serão realizados pela entidade religiosa juntamente com associação de bairro que será constituída no local.

Esperamos ter esclarecido a Vossa Excelência, aproveitando a oportunidade para renovar os nossos votos de sucesso.

Mui Respeitosamente,


PR. VALDEVINO

AO

EXMO. SR. PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
MD. PREFEITO DO MUNICÍPIO
CAIEIRAS-SP



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 3419
(26 de Agosto de 2.003.)

Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO GRUPO DE ESTUDOS ESPÍRITA FRATERNIDADE CRISTÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao **GRUPO DE ESTUDOS ESPÍRITA FRATERNIDADE CRISTÃ**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.378.065/0001-99, a título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a consecução de suas atividades fins e instalação de sua Sede, nos termos do Processo nº 6451/2003, um imóvel de propriedade do Município com área de 150,00 m², lote 23B, Quadra G, Portal das Laranjeiras, descrito no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - O **GRUPO DE ESTUDOS ESPÍRITA FRATERNIDADE CRISTÃ**, encontra-se devidamente constituído na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel a ser cedida tem a seguinte característica conforme Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, que fica fazendo parte integrante desta Lei:

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua Sanhaço, lote 23B, Quadra G, Portal das Laranjeiras, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 150,00 m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Sanhaço onde mede 6,00m; da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 25,00m, confrontando com o lote 23A, do lado esquerdo mede 25,00m, confrontando com o lote 24, nos fundos mede 6,00m, confrontando com o lote 7A, perfazendo uma área total de 150,00 m².

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos e regulamentada através de Contrato, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante do presente, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.173, de 13 de dezembro de 2001.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas nos imóveis descritos no artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba ao **GRUPO DE ESTUDOS FRATERNIDADE CRISTÃ**, direito a qualquer indenização ou retenção.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 3.419

(26 de Agosto de 2.003.)

ARTIGO 6º - A área descrita e caracterizada no Artigo 3º fica desafetada de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura do Município de Caieiras, em 26 de Agosto de 2.003.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DARTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria - GP-11 e publicada no Quadro de Editais.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br

(MINUTA)

TERMO DE CONTRATO N.º/02

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONCEDENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E, COMO CONCESSIONÁRIO, GRUPO DE ESTUDOS ESPÍRITA FRATERNIDADE CRISTÃ.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Professor **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.137.738 e do CPF/MF. n.º 261.997.698-72, de ora em diante denominada **CONCEDENTE**, e, de outro lado, o **GRUPO DE ESTUDOS ESPÍRITA FRATERNIDADE CRISTÃ**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 05.378.065/0001-99, neste ato representado pelo Sr. Carlos Henrique Silva, daqui por diante denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONCEDENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º, concede a **CONCESSIONÁRIA**, gratuitamente, por tempo certo, com direito real resolúvel, para a consecução de suas atividades fins, uma imóvel de propriedade do Município com 150,00 m², lote 23 B, quadra G, Portal das Laranjeiras, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, que assim se descreve e caracteriza-se :

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Sanhaço onde mede 6,00m; da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 25,00m, confrontando com o lote 23A, do lado esquerdo mede 25,00m, confrontando com o lote 24, nos fundos mede 6,00m, confrontando com o lote 7A, perfazendo uma área total de 150,00 m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente Concessão de Direito Real de Uso, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, ficando estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras de construção da Sede da Concessionária, e de 12 (doze) meses após o início, para a conclusão das obras e início das atividades afins, e de 24 (vinte e quatro) meses para o término de toda a obra, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, ou qualquer cláusula contratual, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS** do cumprimento das demais condições estabelecidas, nos termos da Lei Municipal n.º 3173/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO : Findo o prazo de concessão ou havendo a resolução contratual, todas as benfeitorias executadas no local, passarão a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, sem que caiba a **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONCESSIONÁRIA** responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os imóveis e suas rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONCESSIONÁRIA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros em decorrência da execução de obras e uso do imóvel, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONCEDENTE** pelo ressarcimento ou indenização devidas.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** deverá permitir, durante o período da construção, que um fiscal credenciado do **CONCEDENTE** vistorie a correta execução do projeto, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGISTRO

Correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA** todas as despesas pertinentes ao registro do presente, do Cartório Imobiliário e as demais que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESOLUÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a não vender, locar, ceder, transferir a terceiros e não fazer uso diverso do imóvel que lhe é concedido, sob pena de resolução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem a Vara Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Caieiras, *Cidade dos Pinheirais*, de de 200

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
PREFEITO MUNICIPAL

GRUPO DE ESTUDOS ESPÍRITA FRATERNIDADE CRISTÃ
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____